



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO  
GABINETE DO DEPUTADO FERNANDO SOARES PEREIRA

PARECER Nº 495/23

DA 15º COMISSÃO DE SAÚDE E SEGURIDADE SOCIAL.

PROCESSO Nº 1420/2023

RELATOR (A): Fernando Pereira

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do Deputado Alexandre Ayres, que tramita nesta casa com o número 352/2023, dispondo sobre a autorização de implantação do método análise do comportamento aplicada - ABA, nas escolas da rede pública no Estado de Alagoas.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto em sob análise, foi anteriormente submetido a análise da 2º Comissão de Constituição Justiça e Redação, momento em que foi emitido parecer favorável à sua legalidade, dessa forma, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

É o relatório. Passo a opinar.

FUNDAMENTAÇÃO

No seio da Comissão de Saúde e Seguridade Social, é atribuição deste Relator a análise e emissão de Parecer sobre o presente projeto, conforme objetivo previsto no Art. 125, XV, alíneas “a”, “b” e “c” do Regimento Interno, abaixo transcrito:

Art.125. São os seguintes os campos ou áreas de atividades das Comissões Permanentes:

[...]

**XV** – 15º Saúde e Seguridade Social (5 membros): (Resol. 593/2019)

**a)** – assuntos relativos à saúde, previdência e assistência social em geral; organização institucional da saúde do estado; (Resol. 593/2019)

**b)** – política de saúde e processo de planificação em saúde; Sistema Único de Saúde; (Resol. 593/2019)

**c)** – ações e serviços de saúde pública, campanha de saúde pública, erradicação de doenças endêmicas; vigilância epidemiológica, bioestatística e imunizações; (Resol. 593/2019)

Pois bem. Em análise ao Projeto de Lei, depreende-se que o mesmo busca incluir na rede pública de ensino do Estado de Alagoas o método- ABA - Análise do



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO**  
**GABINETE DO DEPUTADO FERNANDO SOARES PEREIRA**

Comportamento Aplicada, para os alunos diagnosticados com transtorno do Espectro Autista (TEA), cuja abordagem psicológica é voltada para compreensão e modificação do comportamento humano, utilizada amplamente no atendimento a pessoas com autismo, proporcionando a esses uma aprendizagem eficiente, personalizada e contribuindo com isso para melhoria da saúde dos Alagoanos portadores do transtorno do Espectro Autista (TEA).

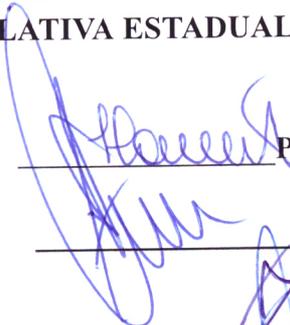
Assim, no que concerne ao mérito da matéria, que está adstrito ao campo temático da comissão, vislumbramos que não existe impedimento a sua tramitação, pois trata-se de uma iniciativa que beneficia a população do Estado de Alagoas na área da saúde. Desse modo, entendemos que o presente Projeto deve ser aprovado.

**CONCLUSÃO**

Diante dos fundamentos acima expostos, baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o conteúdo do projeto de lei é de grande valor e interesse social, sobretudo para a saúde dos Alagoanos, razão pela qual opinamos pela aprovação do PLO nº 352/2023.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 09 de Agosto de 2023.**

  
\_\_\_\_\_  
**PRESIDENTE**

  
\_\_\_\_\_  
**RELATOR**

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_